

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

PROJETO DE LEI N. , DE DE

DE 2023

301/05/2023

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 22/05/2023

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 22/05/2023

PRESIDENTE

Autoriza o município de Ituiutaba -  
MG a contratar com o Banco de  
Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -  
BDMG, operações de crédito com outorga de  
garantia e dá outras providências.

Cm/49/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba - MG, aprova e eu, Prefeita  
Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6,000, 000.00 (Seis Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

*Aguedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

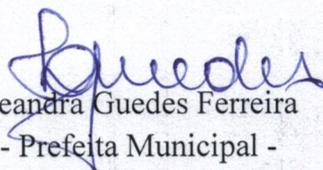
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei 4.943 de 28 de junho de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de maio de 2023.

Aprovada em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários

30/05/2023

Presidente

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários

25/06/2023

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/135

Ituiutaba, 08 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

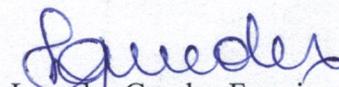
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 40.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 40/2023, desta data, acompanhada de projeto de lei ***Autoriza o município de Ituiutaba - MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 40/2023

Ituiutaba, 08 de maio de 2023

Senhor presidente,  
Senhores vereadores.

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o município de Ituiutaba -MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

Referida operação de crédito terá o valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Edital BDMG Município 2023/01, na linha BDMG MAQ-2023.

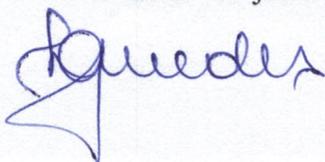
Os recursos obtidos por meio da operação de crédito serão utilizados para aquisição de maquinários do tipo caminhão pesado com carrocerias tipo tanque e tipo basculante, máquinas dos tipos motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira

A linha de crédito que o presente projeto de lei autoriza será garantida por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Necessário ressaltar que a frota de veículos pesados do município encontra-se totalmente sucateada, sendo que em muitos casos os veículos estão inservíveis e sem condições de retificação.

Assim é de suma importância a aprovação da autorização para contratação de operação de crédito, para que a frota de veículos pesados do município seja renovada, garantindo assim uma prestação de serviços de qualidade a população de Ituiutaba.

É importante informar que foi aprovado por esta Câmara a lei 4.943 de 28 de junho de 2022, que autorizava a operação de crédito ora discutida no



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

exercício anterior.

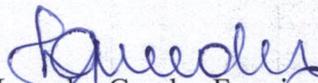
Ocorre que a análise de crédito pelo banco de fomento somente se encerrou no atual exercício de 2023, sendo necessário assim a aprovação do presente projeto de lei no atual exercício.

Informamos ainda que a lei 4.943 de 28 de junho de 2022 será revogada pelo presente projeto.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita Municipal-



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2023, que autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial disposições da Lei Complementar e 101 de maio de 2000.**

**Os índices de Endividamento do Município face à Receita Corrente Líquida. Valores de referência na data base:**

**-Dívida Consolidada Existente: 57.195.033,76 Percentual sobre a RCL: 12,93%.**

**-Limite de Endividamento definido pelo Senado Federal: até 120% da RCL.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2023, que autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial disposições da Lei Complementar e 101 de maio de 2000.**

**Os índices de Endividamento do Município face à Receita Corrente Líquida. Valores de referência na data base:**

**-Dívida Consolidada Existente: 57.195.033,76 Percentual sobre a RCL: 12,93%.**

**-Limite de Endividamento definido pelo Senado Federal: até 120% da RCL.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva

## PAR E C E R N° 059/2023

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/49/2023**, que autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial disposições da Lei Complementar e 101 de maio de 2000. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos.

O artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, DESDE QUE estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo.

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, adotou-se o atendimento das seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- c) consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Em segundo plano é necessário indicarmos quais as orientações legais para o ato que visa operações de créditos por parte da Administração Pública, especificamente a Lei Complementar Nacional n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):



**Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.**

**§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**

**I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**

**II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**

**III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**

**IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;**

**V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**

**VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.**

Previendo a diminuição da arrecadação própria, ou de repasses de vários níveis, Federal e/ou Estadual, o legislador federal previu possibilidades de obtenção de recursos por meio de crédito público. Comum tem se tornado o fato da busca de capitais obtidos por meio de financiamento, por parte da Administração Pública, como uma alternativa para suprir a deficiência arrecadatória desde que a economia nacional sobre baixa nos últimos anos.

O empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito.

Pois a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente. No presente projeto de lei a garantia está descrita no art. 2º.

Não obstante a regularidade do direito material, o presente projeto de lei ainda indica a previsibilidade das respectivas formas de pagamentos.

**RESSALVO QUE A COMISSÃO DE ORÇAMENTO DEVE SE ATER A CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, BEM COMO A SOLICITAÇÃO DO IMPACTO**



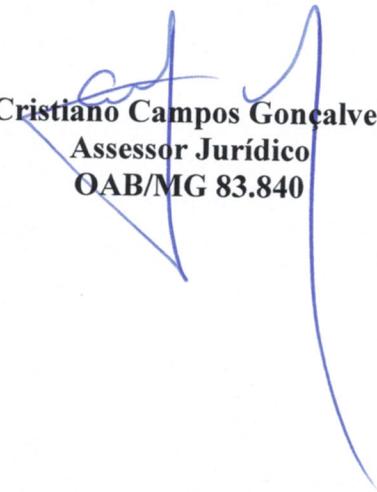
**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

**ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de maio de 2023.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 8899 / 2023**

**Data de Abertura: 03/05/2023 16:01:19**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Endereço:**  
**Telefone:**  
**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 09/2023 SGC/PMI**  
**ASSUNTO: HABILITAÇÃO FINANCIAMENTO BDMG MAQ.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: RENATA ALTEFF GONÇALVES**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**



Ofício nº 09/2023 SGC/PMI.

Ituiutaba – MG, 03 de maio de 2023.

À Excelentíssima Senhora  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Habilitação Financiamento BDMG MAQ.**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho através deste informar que a proposta de financiamento BDMG MAQ foi habilitada, sendo necessário vossa autorização para envio da Lei Autorizativa à Câmara Municipal. Sendo assim, encaminho a minuta da Lei Autorizativa e outros documentos pertinentes ao processo. Após autorização, solicito o trâmite à Procuradoria Geral do Município para apreciação e prosseguimento. Ressalto que, para maior celeridade, todos os documentos caminharão de forma digital concomitante ao processo físico.

Certa de que minha solicitação será atendida por parte da Vossa Excelência, antecipo meu sincero agradecimento e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

**KASSANDRA BITTENCOURT TOSTA FARIA**

Chefe da Seção de Gestão de Convênios

Portaria 574/2021

## ORIENTAÇÕES GERAIS – FASE DEFERIMENTO PVL

Prezado(a) prefeito(a) e gestores,

Com a satisfação de termos finalizado a análise e habilitado o município, voltamos agora a nossa atenção para o Pedido de Verificação de Limites e condições (PVL), processo obrigatório para o deferimento do financiamento pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O PVL é um processo inteiramente digital, feito na plataforma SADIPEM, que será preenchido pelo BDMG com base nos documentos e informações enviadas pela Prefeitura Municipal. Após, deverá ser conferido e assinado pelo(a) Prefeito(a). Mas não se preocupem: o BDMG informará os passos a serem tomados em momento oportuno.

Por hora, é necessário que o município providencie os documentos contidos nesse arquivo. Pedimos que todas as orientações, apresentadas sempre antes dos modelos, sejam estritamente seguidas, para que tenhamos o melhor e mais célere andamento do processo. Qualquer documento que não atenda as especificações precisará ser retificado ou até mesmo refeito, acarretando atrasos.

Sempre tendo em mente a agilidade do processo, o envio da documentação será feito apenas digitalmente. Para isso, basta acessar o BDMG Digital > Propostas e identificar a proposta correspondente a esta habilitação. Após, basta clicar em "Ver Detalhes" e, em seguida, clicar em "Enviar documentação", realizar o upload dos arquivos e finalizar o envio.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição no e-mail [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

Cordialmente,

Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios

### ORIENTAÇÕES - LEI AUTORIZATIVA

No modelo da Lei Autorizativa (abaixo), o município precisará preencher 5 (cinco) campos, sendo:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Nome do Município
- Campo ( 3, ) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (formato R\$  
XX.XXX,XX)
- Campo ( 4 ) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (por extenso)
- Campo ( 5 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Com o modelo preenchido, a Lei deverá ser aprovada na Câmara Municipal do município, seguindo rito e regras estabelecidas no Lei Orgânica municipal.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE 1º A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de 2º, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3 ( 4 ), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes

**Comentado [AHML1]:** Recomendamos que o objeto de financiamento não seja alterado na lei autorizativa. Qualquer troca no objeto deve ser aprovada pelo BDMG, caso contrário, a lei aprovada corre o risco de não ser aceita por não enquadrar no Edital de Financiamento.

da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

5

PREFEITO(A) MUNICIPAL

#### ORIENTAÇÕES – PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA

Deverá ser enviado também a publicação da Lei Autorizativa. Como a forma de publicação depende da Lei Orgânica do município, poderá ser enviado um dos dois documentos abaixo:

➤ Publicação em Diário Oficial

Aqui, basta enviar a página com a publicação em pdf. Serão aceitas publicações no diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

➤ Ofício Assinado

Caso a Lei Autorizativa tenha sido publicada em Mural na Prefeitura, deverá ser enviado ao BDMG um ofício, **assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal**, informando a forma de publicação, a data de afixação e o nº da Lei publicada.

### ORIENTAÇÕES – PARECER JURÍDICO

O Parecer do Órgão Jurídico deverá ser preenchido após a aprovação da Lei Autorizativa, pois faz referência a ela. No modelo abaixo, o município precisará preencher 11 (onze) campos, sendo:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R\$ XX.XXX,XX)
- Campo ( 3 ) – Ano da Lei Orçamentária Vigente (ex.: para se referir à LOA 2022, geralmente aprovada em 2021, inserir neste campo 2022)
- Campo ( 4 ) – Número da Lei Orçamentária Anual
- Campo ( 5 ) – Ano de Aprovação da Lei Orçamentária anual, indicada no campo 4.
- Campo ( 6 ) – Número da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo ( 7 ) – Ano de aprovação da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo ( 8 ) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
- Campo ( 9 ) – Nome do(a) representante do órgão jurídico
- Campo ( 10 ) – Cargo do representante do órgão jurídico
- Campo ( 11 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Após o preenchimento, o documento deverá ser assinado pelo(a) representante do órgão jurídico e pelo(a) prefeito(a), sem a necessidade de reconhecimento de firma.

## ORIENTAÇÕES – PARECER TÉCNICO

O Parecer do Órgão Técnico é um documento mais complexo, que demanda maior tempo de elaboração. Até por isso, é um dos documentos que mais geram indeferimento no processo de concessão de crédito. Dessa forma, pedimos atenção durante sua elaboração, preenchendo os campos conforme as orientações:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R\$ XX.XXX,XX)
- Campo “Detalhamento do Custo-Benefício” – Nesse campo é necessário descrever, **detalhadamente**, o impacto financeiro do financiamento, elencando os principais custos do projeto/aquisição. Após, é necessário transcorrer sobre os benefícios que a realização da obra/aquisição trará ao município, tentando sempre quantificar os exemplos. Para ilustrar os benefícios, o município poderá utilizar gráficos e tabelas, embora não seja obrigatório. Por fim, é necessário concluir que a relação custo-benefício é positiva. Para isso, recomendamos a seguinte frase: *“Tendo em visto os argumentos acima, os benefícios esperados superam os custos correspondentes à operação de crédito pleiteada.”*
  - Contudo, dependendo da natureza da operação, os benefícios podem não ser mensuráveis financeiramente. Por exemplo, em uma obra que melhore o bem estar da população, é impossível mensurar financeiramente o bem estar. Assim, para estes casos recomendamos o seguinte texto: *“Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, como (enumerar todos os benefícios detalhadamente) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.”*
- Campo “Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação” – No campo acima o município mostrou que o projeto é viável financeiramente. Aqui, deve se justificar o porquê desse projeto em relação a outros pois, como sabemos, recursos são limitados no setor público. Assim, nesse campo deve ser apresentada a justificativa do projeto ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.
- Campo ( 3 ) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
- Campo ( 4 ) – Nome do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
- Campo ( 5 ) Cargo do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
- Campo ( 6 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

### Parecer do Órgão Jurídico

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município 1 para realizar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no valor de R\$ 2 , destinada ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual de : 3 de: Lei nº 4 , de 5 e lei autorizativa específica: Lei nº 6 , de 7 ;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

**Comentado [AHML2]:** A lei orçamentária anual dev sempre a do ano vigente, geralmente aprovada no ano anterior. Ex: Lei Orçamentária anual de 2022 de: Lei. 1299 de 2021.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

8

Assinatura do(a) representante do órgão jurídico

9

10

**Comentado [AHML3]:** Favor não remover/alterar.

Assinatura do (a) Chefe do Poder Executivo

11

Prefeito(a) Municipal

**Comentado [AHML4]:** Favor não remover/alterar.

### Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município 1 de operação de crédito, no valor de R\$ 2 junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, destinada ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos.

#### RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Detalhamento do Custo-Benefício

#### INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação

#### CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante do Órgão Técnico

4

5

Comentado [AHML5]: Favor não remover/alterar.

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

6

Prefeito(a) Municipal

Comentado [AHML6]: Favor não remover/alterar.

**ORIENTAÇÕES GERAIS - DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)**

Esta declaração está vinculada a falta de regularização, por parte do Ministério da Saúde, do sistema SIOPS no ano de 2022. Como o sistema, em 2022, ainda não está operacional, faz-se necessário que o município comprove, através de declaração, estar cumprindo as obrigações vinculadas ao SIOPS. É uma declaração simples que deve ser preenchida da seguinte forma:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Sítio eletrônico do município. Ex: [www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br).
- Campo ( 3 ) – Local e data de assinatura.
- Campo ( 4 ) – Nome do Prefeito(a)

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Declaramos para os devidos fins de direito e prova perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, que o demonstrativo abaixo foi publicado no sítio eletrônico do Município de 1 (endereço eletrônico: 2 ), em atendimento ao item 3.2.4 do CAUC:

- Anexos 12 do RREO exigíveis do exercício de 2022 até o presente momento.

Tal procedimento será realizado considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da SAÚDE, até a presente data, não disponibilizou os sistemas de envio das informações do exercício de 2022 do SIOPS.

3

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

4

Prefeito(a) Municipal

Comentado [AHML7]: Sítio eletrônico do município. E  
[www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br)

Comentado [AHML8]: Local e data de assinatura.

## ORIENTAÇÕES – CERTIDÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Outro importante documento a ser enviado pelo município é a Certidão descrita acima (**Opção 7**) emitida pelo Tribunal de Contas (TCE-MG). Para isso, basta acessar o site <https://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/> e seguir as orientações para o login via token digital.



### Certidão Via Internet

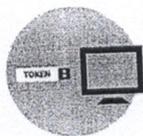
O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais disponibiliza a ferramenta "certidão digital" (e-certidão) que possibilita a automatização do pedido de certidão por meio do Portal do TCEMG. Isso permite que o Executivo municipal manuseie e receba, via internet, as certidões sem a necessidade de deslocamentos à sede do Tribunal.

O prazo regimental para emissão da certidão é de 15 dias.

Para elevação do pedido eletrônico é imprescindível a certificação digital, ressaltando que a implementação desta ferramenta é restrita aos municípios cadastrados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela utilização do senha de acesso.

E-CERTIDÃO, a maneira mais ágil de solicitar certidões ao TCEMG!

Antes de acessar o e-Certidão, siga os passos abaixo:



**1**  
Conecte o Token no seu computador



**2**  
Aguarde que o Token seja reconhecido/instalado

**IMPORTANTE:**  
Caso não consiga instalar automaticamente, instale os drivers do Token.



**3**  
Certifique-se de que o Token esteja disponível

Verifique se o ícone do Token apareceu conforme a figura acima, perto do relógio do seu computador!



**4**  
Clique no botão baixo para ser redirecionado para o E-Certidão

#### IMPORTANTE:

Para o funcionamento de todas as funcionalidades do sistema recomendamos a utilização do Internet Explorer 8.0 ou versões superiores. Caso não consiga acessar o e-Certidão, volte para esta página, siga os passos acima e tente novamente.



## ORIENTAÇÕES – DEMAIS CERTIDÕES

Será necessário ainda o envio de três certidões, simples de serem consultadas:

### ➤ Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS)

- Link:  
[www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
- Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ no campo "Inscrição", preencher o código da imagem (captcha) e clicar em consultar. O campo UF deve ficar em branco.
- Feito isso, clicar em "Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF" e logo após em "Visualizar". Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

### ➤ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

Para emissão de 1ª via:

- Link:  
[www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1](http://www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)
- Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ, preencher o código da imagem (captcha) e clicar em Consultar.
- Feito isso, deve o usuário clicar em "Emissão de nova certidão" e aguardar o carregamento.
- Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

Para emissão da 2ª via (caso a última CND emitida ainda está válida):

- Link:  
[www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/](http://www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/)
- Preencher o CNPJ, marcar a opção "Por data de emissão" e preencher o período do último ano. Ao final, basta clicar em "Não sou um robô" e em seguida em "Consultar".
- Na tela carregada, denominada "Relação das certidões emitidas por data de emissão" basta visualizar a certidão com data de validade maior e clicar na figura do papel da coluna segunda via.
- Feito isto, o site automaticamente realizará o download da certidão.

➤ Certidão de Débitos Tributários – SIARE/MG:

- Link:  
[www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](http://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR).
- Feito isso, deve selecionar o tipo de identificação "CNPJ", preencher o CNPJ e em seguida clicar em "Não sou um robô". Ao final, basta clicar em confirmar.
- Na tela seguinte, deve o município preencher o endereço da prefeitura clicando em "Clique aqui para informar endereço". Basta escrever o CEP, clicar em pesquisar e completar os campos de informações restantes. Ao final, deve o usuário clicar em "Selecionar".
- Agora, basta clicar em "Confirmar" e aguardar o carregamento da tela. Assim que o carregamento for finalizado, deve o usuário clicar em "Imprimir Certidão" e salva-la.

**CERTIDÃO**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Certifico que este 2001 4943  
foi afixado em local próprio ao paço  
Municipal no período de:

28/06/22 a 28/09/22

S.M.G. em 29/06/22

LEI N. 4.943, DE 28 DE JUNHO DE 2022

**Alexandre Almeida Diniz**

Diretor de Departamento

CPF 015 308 636-95

OAB/MG 129 621-Mat. 13195

**CONFERE COM O**

**ORIGINAL**

29/06/22

*Autoriza o município de Ituiutaba - MG a  
contratar com o Banco de Desenvolvimento de  
Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito  
com outorga de garantia e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba - MG, aprova e eu, Prefeita  
Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6,000,000.00 (Seis Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

*S. Mendes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

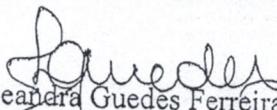
**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 2022.

  
Leandra Guedes Ferréira  
- Prefeita Municipal -



PREFEITURA

**ITUIUTABA**

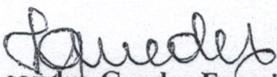
*O futuro chegou!*

Despacho – Proc. nº 8.899 / 2023

Considerando o ofício de nº 09/2023 da SGC/PMI, informando que a proposta de financiamento do Município junto ao BDMG MAQ foi analisada e habilitada, diante disso, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, que autoriza o município de Ituiutaba a contratar com o BDMG, operações de crédito com a outorga de garantia e dá outras providências, conforme minuta anexa.

Remeta o procedimento ao Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 03 de maio de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	60.184.124,05	58.180.330,06	54.000.588,61	57.195.033,76
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	37.781.955,15	36.711.749,10	35.776.160,37	35.096.753,41
Empréstimos	37.216.495,91	36.165.674,91	35.227.989,07	34.553.312,35
Internos	37.216.495,91	36.165.674,91	35.227.989,07	34.553.312,35
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	565.459,24	546.074,19	548.191,30	543.441,06
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	22.402.168,90	21.468.580,96	18.224.408,24	22.098.280,35
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	98.556.989,75	138.949.189,42	155.835.587,71	131.282.956,40
Disponibilidade de Caixa	86.494.043,50	129.994.713,94	155.502.325,23	130.949.693,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	95.268.726,16	131.954.550,00	158.461.928,55	154.447.069,30
(-) Restos a Pagar Processados	8.774.682,66	331.023,24	175.933,93	21.010.816,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.628.812,82	2.783.667,39	2.488.558,79
Demais Haveres Financeiros	12.062.928,25	8.954.475,48	333.262,48	333.262,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-38.372.845,70	-80.768.859,36	-101.833.019,10	-74.087.922,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	385.585.970,76	415.399.080,33	441.467.927,16	447.483.948,89
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	5.100.000,00	5.444.303,00	10.288.365,29	5.288.365,29
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	380.485.970,76	409.954.777,33	431.179.561,87	442.195.583,60
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)	15,82	14,19	12,52	12,93
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)	-10,09	-19,70	-23,62	-16,75
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	456.583.164,91	491.945.732,74	517.415.474,24	530.634.700,32
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	410.924.848,42	442.751.159,50	465.673.928,82	477.571.230,29
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
RP Não-Processados	36.011.384,59	16.627.789,88	11.955.950,04	24.865.886,67
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				